



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Concórdia

---

## **EDITAL Nº 010 IFC/CON/2017, de 24 de março de 2017**

Torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos com afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

O Diretor Geral do Campus Concórdia do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 288 de 26/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2016, com o intuito de proporcionar condições de estudo para os servidores do quadro funcional do Campus, torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos com afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, para concessão a partir do início do 2º semestre letivo de 2017 previsto no calendário do Campus Concórdia.

### **DO OBJETIVO**

Art. 1º - A concessão de afastamento para servidores docentes e técnico-administrativos é realizada com objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores do Campus Concórdia e promover o enriquecimento do ensino e do sistema organizacional.

### **DAS VAGAS**

Art. 2º – O afastamento integral do servidor Docente para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, no limite de 12% (doze por cento) do total do quadro de Docentes lotados no Campus, desde que haja remanejamento, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a existência de saldo no Banco de Professores Equivalentes e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores docentes, utiliza-se a informação do número total de servidores docentes lotados no Campus Concórdia, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas em 24 de março de 2017, quando correspondia a 101 (cem e um) servidores docentes efetivos.

§ 2º Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o

número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

§ 3º Desconta-se do percentual de 12% do total de servidores docentes o número de servidores docentes que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu*, que até 24 de março de 2017 correspondia a 10 (dez) servidores.

§ 4º Número de vagas disponíveis para servidores docentes neste Edital: 2 (duas) vagas.

§ 5º Caso algum servidor docente, atualmente afastado integralmente para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, retorne do afastamento até a data limite para comprovação de matrícula, conforme Art. 24º deste Edital, o resultado final deste processo de classificação será utilizado para o preenchimento desta(s) nova(s) vaga(s).

Art. 3º -- O afastamento integral do servidor Técnico-administrativo em Educação para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, preferencialmente, no limite de 12% (doze por cento) do quadro de Técnico-administrativos lotados no Campus, desde que o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante o Afastamento ou que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores técnico-administrativos, utiliza-se a informação do número total de servidores técnico-administrativos lotados no Campus Concórdia, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas em 23 de março de 2017, quando correspondia a 97 (noventa e sete) servidores efetivos.

§ 2º Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

§ 3º Desconta-se do percentual de 12% do total de servidores técnico-administrativos o número de servidores técnico-administrativos que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu*, que até 23 de março de 2017 correspondia a 7 (sete) servidores.

§ 4º Número de vagas disponíveis para servidores técnico-administrativos neste Edital: 4 (quatro) vagas.

§ 5º Caso algum servidor técnico-administrativo, atualmente afastado integralmente para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, retorne do afastamento até a data limite para comprovação de matrícula, conforme Art. 24º deste Edital, o resultado final deste processo de classificação será utilizado para o preenchimento desta(s) nova(s) vaga(s).

## DOS PRECEITOS LEGAIS

Art. 4º - O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Nota Técnica nº 433/2009, Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, Resolução Nº 065 – CONSUPER/2013, Resolução Nº 003 – CONSUPER/2014, Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, Nota Técnica nº 433/2009 e Manual do Servidor do Instituto Federal Catarinense.

Art. 5º - O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com afastamento do servidor, são os previstos no caput deste artigo, que serão avaliados por Comissão Interna, constituída por meio de portaria e composta por: um membro da CIS, um membro da CPPD e um membro da Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Concórdia.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste parágrafo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de mestrado e doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período, sendo necessário:

- I. 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 12 (doze) meses;
- II. 24 (vinte e quatro) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. 36 (trinta e seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses; e
- IV. 48 (quarenta e oito) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Os prazos de afastamento não poderão ser superiores aos descritos nos incisos I e II do art. 20 da Resolução 009 – CONSUPER/2013.

§ 4º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos

particulares ou com fundamento neste parágrafo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 5º Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 04 (quatro) anos para pós-doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período, sendo necessário:

- I. 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 6 (seis) meses; e
- II. 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo de afastamento não poderá ser superior ao descrito no inciso III do art. 20 da Resolução 009 -- CONSUPER/2013.

§ 6º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 7º Caso o servidor venha a solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou movimentação, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 6º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 8º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 7º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 9º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, o disposto nos artigos 16 a 18 e 20 a 31 da Resolução 009 -- CONSUPER/2013.

- I. Os servidores beneficiados com o afastamento integral para pós-graduação stricto sensu no exterior, deverão apresentar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Universidade reconhecidora. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).
- II. Caso o servidor não obtenha o reconhecimento do curso no prazo

previsto no § 9º, I, deverá ressarcir o IFC, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 10º A cada semestre o servidor deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Concórdia o comprovante de renovação de matrícula e o histórico atualizado.

§ 11º O auxílio-transporte será suspenso durante o período de afastamento.

§ 12 O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

§ 13 Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.

§ 14 A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada até 30 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela Universidade, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

§ 15 No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, em que o servidor ainda não concluiu o curso mas continua frequentando-o, deverá ser apresentado histórico parcial com as disciplinas cursadas no período de afastamento.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - As inscrições deverão ser realizadas de 27 de março de 2017 a 10 de abril de 2017 diretamente na Coordenação de Gestão de Pessoas, Campus Concórdia, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

Art. 7º – Os documentos necessários a serem apresentados no momento da inscrição são:

1. Formulário de afastamento (Anexo I);
2. Termo de compromisso e responsabilidade relativo ao afastamento integral do IFC para cursar Pós – Graduação *stricto sensu* (Anexo II);
3. Relatório de Provimento de Cargo relativo ao primeiro cargo no IFC e ao primeiro cargo com lotação na Reitoria disponível em: <https://seguranca.sigepe.planejamento.gov.br> > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Provimento de Cargo – PCA;
4. Relatório de afastamentos disponível em: <https://seguranca.sigepe.planejamento.gov.br> > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Afastamento;
5. Dados do programa de Doutorado ou Mestrado que o requerente está pleiteando e/ou cursando (Nome do Programa, Conceito CAPES disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos>).

Instituição, área de concentração, linha de pesquisa, nome do orientador, duração prevista, data de início e fim);

6. Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula no curso pleiteado. Para este processo de classificação a apresentação dos comprovantes listados neste item não é obrigatória, eles apenas servirão como comprovantes para o cumprimento do Art. 39 da Resolução N° 009 – CONSUPER/2013. No caso de não apresentação será considerado para este processo de classificação como candidato(a) não matriculado(a);

7. Declaração do candidato de que a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário em decorrência das atividades previstas para o mestrado, doutorado ou pós-doutorado (aulas, pesquisa, estudo etc) (Anexo III).

## **DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 8º Cabe à Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5º § 1º, no período de 11 de abril de 2017 a 12 de abril de 2017, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos.

Art. 9º No caso do número de inscritos for maior do que o número de vagas ofertadas neste Edital, estes serão classificados por ordem de prioridade, segundo os requisitos estabelecidos no Art. 39 da Resolução N° 009 – CONSUPER/2013:

- Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Campus, conforme data de lotação no respectivo Campus;
- Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- O mais idoso.

## **DO RESULTADO**

Art. 10º - O resultado deste Edital será divulgado até o dia 13 de abril de 2017, no endereço eletrônico [www.ifc-concordia.edu.br](http://www.ifc-concordia.edu.br) do Campus Concórdia.

## **DOS RECURSOS**

Art. 11º - Caberá recurso ao Diretor-Geral do Campus Concórdia apenas quanto ao resultado final do processo de classificação.

Art. 12º - Os recursos deverão ser protocolados na Gabinete da Direção-Geral do Campus Concórdia, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h no dia 17 de abril de 2017, devendo ser objetivos e fundamentados com argumentação lógica e consistente.

Parágrafo primeiro - Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão indeferidos.

Parágrafo segundo – Os recursos serão encaminhados pela Direção-Geral à



Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5º § 1º, que emitirá parecer conclusivo sobre cada recurso apresentado, encaminhando a deliberação para a Direção-Geral, para publicação dos resultados após recursos.

Art. 13º – A publicação dos resultados após recursos será realizada até o dia 20 de abril de 2017.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º - Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão (CIS) e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus Concórdia.

Art. 15º - A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 16º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

Art. 17º - A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 18º - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo Campus Concórdia com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

Art. 19º - Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas ou obtenção de informações, o Campus Concórdia disponibiliza as seguintes fontes para contatos:

- Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD): Mário Lettieri Teixeira
- Comissão Interna de Supervisão (CIS): Luciane Baseggio Vendruscolo
- Coordenação de Gestão de Pessoas: Telefone – 49-3441-4801.

Art. 20º - Será excluído do processo o candidato que fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata.

Art. 21º - As datas informadas neste Edital poderão ser alteradas previamente às atividades previstas por meio de novo(s) Edital(is) a ser(em) publicado(s) no endereço eletrônico [www.ifc-concordia.edu.br](http://www.ifc-concordia.edu.br), cabendo a cada candidato acompanhar as publicações dos atos inerentes a este processo e classificação.

Art. 22º - Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília.

Art. 23º - A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria emitida pela Reitoria do IFC. Este prazo é determinado de, no máximo, 90 dias depois de ser enviada toda a documentação para a DGP.

Art. 24º - Os servidores classificados dentro do número de vagas previstas no

edital de seleção, por categoria funcional, deverão comprovar a matrícula no curso de Pós-Graduação até o 15º dia dos meses de março ou agosto, de acordo com o semestre a que correspondeu processo seletivo, caso contrário, as vagas não preenchidas serão incluídas no edital subsequente.

Art. 25º - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5º § 1º deste Edital, do Campus Concórdia e, se necessário, encaminhados ao Conselho do Campus Concórdia.

Art. 26º - Fica eleito o Foro de Concórdia para dirimir todo e qualquer problema decorrente do presente Edital.

#### **DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

Art. 27º - Este Edital entra em vigor, a partir da data da sua divulgação na página eletrônica do Campus Concórdia ([www.ifc-concordia.edu.br](http://www.ifc-concordia.edu.br)), sendo válido apenas para este processo de classificação.

Art. 28º - Quando o número de candidatos não preencher o número de vagas oferecidas, não haverá processo de classificação.

Concórdia, 24 de março de 2017.



**NELSON GERALDO GOLINSKI**  
Diretor Geral

## CRONOGRAMA

Etapa Data Abertura do edital	24/03/2017
Início do período de inscrições	27/03/2017
Término do período de inscrições	10/04/2017
Início da análise das inscrições	11/04/2017
Término da análise das inscrições	12/04/2017
Divulgação do resultado preliminar	13/04/2017
Data para pedido de recurso quanto ao resultado preliminar	17/04/2017
Análise dos recursos	18/04/2017
Divulgação do resultado final	20/04/2017



# ANEXO I



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

## AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

À Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/IFC

Nome:	_____
Matrícula Siape n°:	_____ Identificação única: _____
Cargo:	_____
Nível:	_____ Classe: _____ Carga horária: _____
Campus/Lotação:	_____
Admitido/nomeado:	_____
E-mail:	_____ Fone: _____

Vem requerer Afastamento para Aperfeiçoamento		
Área de conhecimento: _____		
Nível: ( ) Mestrado	( ) Doutorado	( ) Pós-Doutorado
Outro (especificar) _____		
Instituição: _____		
País/Cidade: _____		
Data de início: ___/___/___	Data de término: ___/___/___	Integral ( )
Nestes Termos, pede deferimento		
Local/Data: _____		
_____ (Assinatura do Servidor)		



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE RELATIVO À  
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO  
SENSU**

Baseado na legislação federal vigente e na Resolução nº \_\_\_\_ do Conselho Superior do IF Catarinense.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, Técnico Administrativo Docente do quadro permanente de servidores do IF Catarinense, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, matrícula interna nº \_\_\_\_\_, nomeado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, lotado no Departamento \_\_\_\_\_ do Campus \_\_\_\_\_, devendo afastar-me com ônus limitado (recebendo apenas os vencimentos) ou com ônus (recebendo bolsa), com o objetivo de realizar estudos/ pesquisa de pós-graduação em \_\_\_\_\_, em nível de Mestrado Doutorado Pós-Doutorado na área de \_\_\_\_\_, na Instituição \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, durante \_\_\_\_ meses, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **assumo, voluntariamente**, na forma do Art. 26 das Normas de Afastamento para Capacitação e para Licença Capacitação, aprovadas pela Resolução nº \_\_\_\_ do Conselho Superior do IUF Catarinense, bem como da Lei nº 8112/90 e do Decreto nº 5707/06, **os seguintes compromissos:**

- I. dedicar-me exclusivamente ao Curso/pesquisa em regime de tempo integral, renunciando, durante o período de sua realização, a toda ocupação em atividades que não estejam vinculadas à obtenção do título pretendido;
- II. reassumir as minhas funções acadêmicas/ administrativas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, até o prazo de 15 (quinze) dias após a data estabelecida para o término do Curso/ pesquisa;
- III. não pleitear licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, vacância ou exoneração do cargo após meu regresso ao IF Catarinense, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, considerado no "período de compromisso", salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com meu Curso/ pesquisa;
- IV. prestar serviços ao IF Catarinense durante o "período de compromisso", utilizando conhecimentos adquiridos no Curso/ pesquisa, salvo interesse da Instituição;
- V. enviar, semestralmente, à CGP/Campus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, declaração de frequência com carimbo da Instituição na qual estiver realizando o referido curso;
- VI. encaminhar em dia o relatório anual de atividades na à CGP/Campus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, de acordo com o prazo e modelo vigentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

VII. remeter para a Pró-Reitoria de Pesquisa todo e qualquer trabalho que publicar durante o período de meu afastamento (nas publicações citar obrigatoriamente que é servidor do IF Catarinense, mestrando, doutorando ou pós-doutorando);

VIII. solicitar, com no mínimo 60 dias de antecedência do término previsto para o afastamento, a sua prorrogação, quando for o caso, seguindo os procedimentos indicados nas Normas de Afastamento para Capacitação e para Licença Capacitação;

IX. comunicar à DGP/Reitoria por escrito sobre trancamentos, afastamentos por motivo de saúde e pedidos de prorrogação de prazo no Curso/ pesquisa;

X. solicitar à DGP/Reitoria a interrupção do afastamento caso o Curso/ pesquisa venha a ser concluído antes do término do período de afastamento.

XI – ao final do curso, apresentar cópia da dissertação de mestrado à Chefia Imediata ou GCP/Campus, tese de doutorado e relatório de pós-doutorado à biblioteca do Campus.

XII – ao final do curso, apresentar à CGP/Campus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso.

XIII – para o afastamento por prazo inferior ou igual a 12 (doze) meses apresentar à Chefia Imediata, que deverá remeter à DGP/Reitoria, um relatório das atividades realizadas no período do afastamento.

***Fico, além disso, ciente, desde já, que:***

a) entre as despesas do Curso/pesquisa incluem-se os vencimentos ou salários, despesas com transporte e quaisquer outras vantagens percebidas do IF Catarinense durante o afastamento ou em razão dele;

b) o não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata sustação de meu vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo ou emprego, bem como na obrigação de devolução ao erário dos vencimentos/ salários e demais vantagens recebidos desde o início do período de afastamento;

c) ficarei na obrigação de restituir ao Instituto Federal Catarinense as importâncias dele recebidas durante o meu afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pelo Reitor do IF Catarinense se:

1. afastar-me do Curso/ pesquisa antes da sua conclusão, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovado e assim entendido pelo Reitor do IF Catarinense;

2. demitir-me de meu cargo no IF Catarinense, por iniciativa própria, antes de decorrido o prazo correspondente ao "período de compromisso";

3. for exonerado do meu cargo no IF Catarinense por falta grave cometida durante o "período de compromisso";

4. pedir licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, vacância ou exoneração do cargo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

5. abandonar meu cargo no IF Catarinense.

d) No descumprimento dos itens V a VII serei, inicialmente, advertido e, persistindo, terei minha portaria de afastamento cancelada.

e) Ao retornar do afastamento, espontaneamente, por avaliação desfavorável ou expirado o prazo concedido, deverei reassumir, no prazo de 15 (quinze) dias, minhas atividades na Instituição.

f) Em caso de abandono, obtenção de insucesso ou desligamento do curso terei minha situação analisada pelo Diretor Geral do Campus, observando o parecer do Departamento em que esteja lotado, da CPPD, quando docente, e Direção-Geral, quando TAE, sendo o parecer final homologado pelo Reitor.

g) Em função de meu afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* farei jus somente às férias do exercício em que se der o meu retorno.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda  
Blumenau/SC - CEP: 89.510-000(47)  
3331-7800 / ifc@ifc.edu.br

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do servidor), matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, declaro a impossibilidade da minha participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário em decorrência das atividades previstas para o \_\_\_\_\_ (mestrado ou doutorado ou pós-doutorado), quais sejam: \_\_\_\_\_ (aulas, pesquisa, estudo, elaboração de textos de artigos, seminários etc).

Concórdia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

